

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 152/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, instrumento essencial para fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais e à promoção da equidade no Município de Balneário Pinhal.

A criação do FMPIR atende às diretrizes nacionais de promoção da igualdade racial, bem como às normativas estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que prevê a necessidade de mecanismos permanentes de financiamento para a execução de ações que visem combater o racismo, promover a cidadania e garantir os direitos da população negra e de demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados.

O Fundo permitirá organizar e centralizar recursos destinados a programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da igualdade racial, incluindo iniciativas educativas, culturais, sociais e institucionais. Além disso, possibilitará que o Município acesse recursos federais e estaduais, celebre parcerias e receba doações, ampliando significativamente sua capacidade de atuação.

Dessa forma, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial consolida-se como uma ferramenta estratégica para o avanço das políticas públicas locais, permitindo que Balneário Pinhal reforce seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para o desenvolvimento social do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.
Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

| (51) 2165-3498

| www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebido em 19/11/2025
Secretaria CM
Assinatura: [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI Nº 152, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA, FONTES DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR), destinado a financiar programas, projetos, ações e políticas públicas voltadas à promoção, valorização, defesa e garantia dos direitos relacionados à igualdade racial no Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º O FMPIR será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, que atuará como órgão gestor do Fundo.

Art. 3º Constituem receitas do FMPIR:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos oriundos de transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – receitas decorrentes de multas, convênios, parcerias ou termos de fomento;
- VI – outras fontes definidas em legislação própria.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do FMPIR será exercida por servidor ou agente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMPIR, cabendo-lhe:

- I – aprovar os planos de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar a execução orçamentária;
- III – fiscalizar a correta destinação dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Recebi em 19/11/25
Secretaria CMPIR
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se.

Balneário Pinhal/RS, 19 de novembro de 2025.


Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 19/11/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br